

João Monlevade, 19 de Outubro de 2022.

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA

Parecer: 207/2022

Município: Bela Vista de Minas/MG

Assunto: Remoção Cancelada/ Cobrança de uma Remoção de paciente devido o cancelamento ocorrer na origem

Fornecedor: Remoções Monlevade

Procedimento: Remoção de Paciente

Paciente: Eliza Gabriela da Cruz Ricardo

A Controladoria interna do CISMEPI vem por meio deste, analisar documentação e emitir parecer mediante uma solicitação do Setor de Faturamento deste Consórcio, referente ao procedimento realizado pelo Fornecedor Remoções Monlevade para a paciente mencionada acima.

Foi solicitada uma transferência de uma paciente gestante de 22 anos no dia 13/09/2022 mediante ambulância da unidade de origem Hospital Margarida no Município de João Monlevade com destino ao Hospital Sofia Feldman em Belo Horizonte. A transferência foi solicitada devido a uma gestação de risco.

Ocorre que, quando o Prestador chegou à unidade de origem para realizar a remoção, a paciente informou que não queria ir para a maternidade em Belo Horizonte e seu esposo se recusou a autorizar sua transferência, mesmo a médica explicando os riscos para a gestante e para a criança. Foi assinado termo de responsabilidade.

Dessa forma, o cancelamento não se deu por culpa do prestador, pois o mesmo ocorreu somente após a chegada do Prestador a unidade de origem e mediante recusa da paciente.

Ademais, como no contrato a descrição sobre cancelamento de transporte gera uma dupla interpretação, esse fato dá margem ao Prestador de efetuar a cobrança de uma remoção

quando o cancelamento se dá na unidade de origem e não em andamento. Sendo assim, o Prestador cobrou o valor de uma remoção interna.

Mediante análise de documentação e informações apresentadas pelo prestador via declaração anexa, a Controladoria Interna deste Consórcio vem emitir sua opinião.

Diante do exposto, a Controladoria Interna do CISMEPI, **RECOMENDA** que seja promovido o faturamento **no valor de R\$ 275,00** (duzentos e setenta e cinco reais), conforme item 09, do contrato 006/2022 firmado com o fornecedor.

Recomenda ainda que, no próximo credenciamento as cláusulas do contrato firmado com o Prestador que se referem ao cancelamento da remoção sejam mais específicas mencionando os valores quando o cancelamento se dá na unidade de origem do paciente ou com a equipe em andamento.

É o parecer, salvo melhor julgamento.

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz
Controladora Interna - CISMEPI
Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação
35930-117 – João Monlevade/MG